

Lei no 286.

Dispõe sobre promogção de import-
tos sem multa.

A Câmara Municipal de Glória, por seus
representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
sanções a seguinte lei:

Art. 1º - Fica promogido para o dia 30 de
Abril de corrente ano o pagamento de impostos
sem multa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glória, 11 de Abril de 1956.

a) Atalindo Baragge -
Prefeito.

a) Alvaro de Aguiar Costa.
Secretário.

APPROVADO EM 20-4-1956

a) Vicente de Paula Trigueiro - Presidente
a) Ademar Alon de Souza - V. Presidente
a) Rafael de Silva Costa - Secretário.

Registrada e Publicada no Diário da Prefeitura
Municipal, em 11 de Abril de 1956.

Alvaro de Aguiar Costa.
Secretário.